

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.035-C de 2010 do Senado Federal (PLS Nº 303/2009 na Casa de origem), que revoga o § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.**

**Dê-se ao projeto a seguinte redação:**

**Altera o § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Esta Lei altera o § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para especificar que são consideradas aeronaves privadas, para os efeitos do Código, as aeronaves a serviço de entidades da administração pública com personalidade de direito privado.**

**Art. 2º O § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 107. ....**

**.....**  
**§ 4º Para os efeitos deste Código, são consideradas aeronaves privadas as que estejam a serviço de entidades com personalidade jurídica de direito privado, vinculadas à administração**

pública federal, estadual ou municipal (art. 3º,  
II).

....."(NR)

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2012.**